



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

## **PROCURADORIA**

### **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL**

---

***Parecer Referencial nº 09/2025***

**Assunto:** Prorrogação de contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA.**

1. Aplicabilidade Restrita à prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, com fundamento no artigo 107, da Lei n. 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar na instrução dos processos de prorrogação, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Conchal.
3. Dispensada a análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos dessa manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à Consultoria Jurídica competente para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, e em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo Gestor.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de parecer referencial, elaborado com fundamento no Decreto nº 5.196, de 17 de junho de 2025, que dispõe sobre a manifestação jurídica referencial no âmbito do poder executivo do município de Conchal/SP.

O propósito deste parecer é delinear, de modo homogêneo, os requisitos a serem observados, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal, para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **PROCURADORIA**

a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, na forma prevista no artigo 107, da Lei n. 14.133/2021<sup>1</sup>.

É o relatório

#### **Análise Jurídica**

##### **Requisitos para a emissão de parecer referencial:**

O parecer referencial é manifestação jurídica emitida sobre matérias recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos sempre que o caso concreto se amoldar aos termos da referida manifestação, mediante ateste expresso da área técnica. A utilização dos pareceres referenciais visa a dar maior celeridade aos serviços administrativos, além de promover a uniformização da atuação dos órgãos envolvidos.

No âmbito do Município de Conchal, a emissão de pareceres referenciais encontra previsão no Decreto nº 5.196, de 17 de junho de 2025.

Na hipótese, estão preenchidas as condições para a emissão de parecer jurídico referencial. Isso porque a análise do tema aqui tratado constitui matéria recorrente na Administração Pública Municipal, o que leva à confecção de grande volume de expedientes similares.

Além disso, a matéria versada é singela, pois se restringe à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da conferência de dados e/ou documentos que instruem os autos.

A propósito, a aplicabilidade do parecer fica circunscrita às situações que se amoldam ao seu âmbito, de modo que as situações não abarcadas pelos seus termos ou aquelas que ensejem dúvida pontual por parte do gestor devem ser submetidas à consulta específica ao órgão jurídico. A presente manifestação abordará apenas as questões jurídicas, ao passo que

---

<sup>1</sup> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **PROCURADORIA**

as de ordem técnica e financeira, ou ainda, os aspectos de conveniência e oportunidade não comporão o objeto da presente análise, que são de inteira responsabilidade das áreas técnicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência. Feitas as considerações, passo ao exame da matéria propriamente dita

#### **INCIDÊNCIA DESTE PARECER**

O presente parecer tem por finalidade ser referência jurídica para a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos celebrados no âmbito da Lei n. 14.133/2021, a nova lei de licitações, tendo em vista que os contratos celebrados sob a vigência da Lei n. 8.666/1993 permanecerão por ela regidos, durante todo o seu prazo original e prorrogações, e poderão, portanto, ser prorrogados com base na referida lei, mesmo após a sua revogação, conforme dispõem os artigos 190 e 191, da Lei n. 14.133/2021.

Vale destacar, também, que o presente parecer tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, e assim aborda apenas as questões jurídicas do processo de prorrogação do contrato. Portanto, estão excluídos da análise as questões de natureza eminentemente técnica, como aquelas atinentes à especificação do objeto, quantitativos, forma de fornecimento e de distribuição, fontes e disponibilidade orçamentária, entre outras, que são de inteira responsabilidade das áreas técnicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Feitas as considerações, passo ao exame da matéria de fundo

#### **DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS**

Como visto, o presente parecer trata apenas os processos voltados à prorrogação do prazo de vigência de contrato de serviços e fornecimentos contínuos e indica os requisitos legais para sua materialização.

Os serviços e fornecimentos contínuos foram conceituados no artigo 6º, XV, da Lei n. 14.133/2021:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

### PROCURADORIA

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

Portanto, serão contínuos os serviços e fornecimentos para manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada.

A propósito, assim se configura o caráter contínuo do serviço:

"[...].

*28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.*

*29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU, Acórdão 132/2008, grifos acrescentados)*

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. [...]" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 949). (Grifei)*

Ainda:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL PROCURADORIA

*"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc"<sup>2</sup>. (Grifei)*

Desta forma, somente se enquadram como contratos cujo objeto seja a prestação de serviços e fornecimentos contínuos aqueles que correspondam a obrigações referentes a necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Pública. Nesse sentido, a análise deve ser individualizada e depende das características e necessidades de cada órgão.

**Cabe ao gestor do contrato, em cada caso, enquadrar os serviços e fornecimentos como continuado**, pois não compete a Procuradoria aferir se estes são imprescindíveis à execução das atividades finalísticas do órgão.

Ressalto, uma vez mais, que a presente manifestação referencial alcança tão somente as prorrogações de vigência de serviços e fornecimentos de natureza contínua, com fundamento no artigo 107, da Lei n. 14.133/2021, excluídas prorrogações fundadas em outras situações fáticas ou em disposições normativas diversas.

Qualquer outra hipótese de prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo não será objeto deste parecer referencial e deve ser submetida mediante consulta a Procuradoria.

### **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS**

Conforme artigo 105, da Lei n. 14.133/2021, "A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".

---

<sup>2</sup> Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4. ed. Brasília: TCU, 2010, p. 722



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **PROCURADORIA**

Além disto, quando a contratação envolver serviços e fornecimentos contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo inicial de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da lei de licitações:

*Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:*

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*

E o prazo inicial do contrato de serviços e fornecimentos contínuos pode ser prorrogado de forma sucessiva, observada a vigência máxima decenal, conforme previsto no artigo 107, da Lei n. 14.133/2021:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Portanto, sendo possível a prorrogação, respeitada a vigência máxima do contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, passo à análise dos requisitos legais pertinentes.

### **REQUISITOS PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL PROCURADORIA

A prorrogação contratual de serviços e fornecimentos contínuos fica condicionada à existência dos seguintes requisitos:

### **Previsão no edital e no Contrato**

A possibilidade de prorrogação do contrato deve constar expressamente do ato convocatório, conforme artigo 107, da Lei n. 14.133/21:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Grifei)*

A falta de previsão impossibilita a prorrogação, devido aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a possibilidade de prorrogação pode afetar o interesse e a decisão dos participantes em se envolver no certame.

### **Prazo máximo decenal**

Para prorrogação, deve ser respeitado o prazo máximo decenal do contrato. Vale dizer: nenhuma prorrogação pode ultrapassar o prazo de 10 anos, contados da vigência inicial do contrato.

Portanto, deverá ser atestado nos autos do processo que a vigência do contrato não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) anos. Ou seja, que as possibilidades de prorrogações não estão superadas.

### **Vantajosidade para Administração**

A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviço e fornecimento contínuo deve ser justificada pelas condições favoráveis estabelecidas pela Administração, que comprovem a vantagem da renovação em relação à celebração de um novo contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL PROCURADORIA

Desta forma, autoridade competente deve atestar nos autos que as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme artigo 107, da Lei n. 14.133/2021:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e **que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Grifei)*

Conforme Justen Filho (2023, p.1344): "A decisão de promover a prorrogação **deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros**, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas".

### **Ausência de ocorrência de solução de continuidade**

Não pode ter ocorrido solução de continuidade, conforme ON AGU n. 3/2009:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU N. 3/2009 Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação. Indexação: contrato. prorrogação. ajuste. vigência. solução de continuidade. Extinção.*

Vale dizer: o contrato deve estar vigente na data da prorrogação, pois não há como se prorrogar contrato já extinto. A assinatura de ambas as partes no termo de prorrogação deve ocorrer no prazo de vigência do contrato.

### **Cumprimento regular do contrato, pelo contratado**

O contratado deve ter prestado o objeto do contrato de forma regular, até o momento da prorrogação, o que deve ser devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

### **Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação**

Deve existir a manifestação expressa da Contratada que registre o interesse na prorrogação, pois como o ajuste resulta de um acordo de vontades entre as partes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL PROCURADORIA**

contratantes, é essencial que a Contratada manifeste previamente sua concordância com a prorrogação e seus termos.

### **Manutenção das mesmas condições iniciais de habilitação exigidas na licitação**

É necessária a manutenção das mesmas condições iniciais de habilitação exigidas na licitação (artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), pois "cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual, devendo a decisão pela prorrogação ser devidamente planejada e motivada" (TCU. Plenário. Acórdão n.: 213/2017. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da Sessão: 15/2/2017).

Assim, necessário que, previamente à celebração do termo aditivo, a Administração confirme tal circunstância, com a juntada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas e atualizadas.

Também é importante que, antes de formalizado o termo aditivo, a Administração verifique a existência de eventual registro de sanção aplicada à contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo, por meio de consulta aos seguintes sistemas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **Renovação da garantia**

Se houver previsão de garantia contratual, o seu prazo de validade deve coincidir com a duração do contrato e ser ajustada e conforme o valor contratado. Nessa situação, a garantia deverá ser renovada na prorrogação e complementada se houver alteração no valor do contrato. Vale destacar que os artigos 96 a 102, da Lei n. 14.133/21 dispõem sobre a exigência de garantias contratuais pela Administração.

### **Manutenção da inviabilidade da competição**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL PROCURADORIA

É possível a prorrogação do contrato de serviços e fornecimentos contínuos, decorrentes de contratações por inexigibilidade de licitação, fundamentadas no artigo 74, da Lei n. 14.133/2021:

*TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. EXERCÍCIO DE 2007. SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES, SEM A VERIFICAÇÃO DA EFETIVA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/1993. APLICAÇÃO DE MULTA AO COORDENADOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. 1. **A prorrogação de contrato administrativo oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação exige da autoridade competente a prévia demonstração da manutenção das condições de inviabilidade da competição(...).** 2. Nas contratações ou prorrogações contratuais por inexigibilidade de licitação, incumbe à autoridade administrativa comprovar a veracidade dos atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, de equipamentos ou gêneros, (...) de molde a refletir a efetiva inviabilidade de competição, conforme orientações jurisprudenciais contidas nas Decisões nº 47/1995-TCU Plenário e 578/2002-TCU-Plenário, bem como nos Acórdãos nº 200/2003-TCU-2ª Câmara e 838/2004-TCU-Plenário (TCU. Primeira Câmara. Acórdão n.: 3412/2012. Relator: Ministro Walter Alencar Rodrigues. Data da Sessão: 19/6/2012). (Grifei)*

Porém, neste caso, a autoridade competente deve demonstrar que persiste a inviabilidade da competição no momento da prorrogação

### **Disponibilidade orçamentária**

A lei prevê a obrigatoriedade da indicação da dotação orçamentária, por meio da qual correrão as despesas decorrentes da contratação (artigo 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021), e a Administração deve "atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção" (artigo 106, II, da Lei n. 14.133/2021).

Além disto, o artigo 105, também da Lei 14.133/2021, determina que "[...] deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro".



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **PROCURADORIA**

Logo, é necessária a indicação da dotação orçamentária que fará frente às despesas decorrentes da prorrogação do contrato.

Ademais, a Constituição Federal veda, em seu artigo 167, II, "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais", enquanto o artigo 60, da Lei n. 4.320/1964, proíbe a realização de despesa sem prévio empenho. Assim, os autos devem ser instruídos com o respectivo pré-empenho, em valor suficiente para cobertura das despesas a serem executadas no exercício, referentes ao quantitativo acrescido.

Importante, ainda, atenção à Orientação Normativa n. 52, da AGU:

*Orientação Normativa AGU n. 52 - As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.*

Dessa forma, a Administração deve informar a natureza das despesas pretendidas e, em consequência, avaliar a necessidade do cumprimento do artigo 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

#### **Publicação do extrato do aditivo**

Assinado o termo aditivo, o órgão ou a entidade contratante publicará o extrato do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia, segundo determina o artigo 94, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

#### **DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS**

Primeiramente, deverá ser atestada a presença cumulativa, nos autos do expediente administrativo, dos atos e documentos relacionados no Checklist – Prorrogação da vigência de contrato de prestação de serviço contínuo, constante do Anexo I deste Parecer Referencial, sendo eles:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **PROCURADORIA**

- (i) cópia do contrato vigente
- (ii) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- (iii) contrato de serviço e fornecimento contínuo;
- (iv) respeito ao limite total de 10 (dez) anos;
- (v) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- (vi) termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência formalizado via protocolo em expediente vinculado ao processo do contrato principal;
- (vii) interesse da Administração Pública e do contratado declarado expressamente;
- (viii) termo de autorização de prorrogação de prazo assinado pela autoridade administrativa competente por proceder à celebração do aditivo;
- (ix) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado;
- (x) vantajosidade da prorrogação devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo;
- (xi) justificativa por escrito para a prorrogação;
- (xii) manifestação favorável do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- (xiii) manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- (xiv) observância da vigência do contrato (inexistência de solução de continuidade da vigência contratual);
- (xv) manutenção da inviabilidade da competição, se a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **PROCURADORIA**

(xvi) indicação da dotação orçamentária destinada a fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação da vigência do contrato;

(xvii) comprovação de disponibilidade financeira, materializada por meio de pré-empenho;

A seguir, o gestor do setor responsável pela conferência da documentação deverá firmar declaração de que o processo se encontra instruído com os documentos acima listados (conforme checklist preenchido) e de que a situação se amolda às exigências legais elencadas no presente Parecer Referencial.

Observadas rigorosamente as etapas, é juridicamente possível o prosseguimento do processo para fins de prorrogação da vigência do contrato administrativo de prestação de serviços e fornecimentos continuados.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o presente Parecer Referencial deverá ser utilizado na instrução dos processos administrativos destinados à prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos, com fundamento no artigo 107, da Lei n. 14.133/2021, a serem formalizados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Conchal.

A aplicação deste Parecer Jurídico Referencial é mantida enquanto a legislação federal e estadual por ele utilizada não for alterada, e não se aplica aos contratos regidos pela Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o contrato assinado antes da entrada em vigor da lei n. 14.133/2021 continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada (artigo 190 e 191, da Lei n. 14.133/2021).

A utilização deste opinativo está condicionada à juntada dos seguintes documentos no processo:

a) cópia integral deste Parecer Referencial, com despacho de referendo do Secretário Jurídico Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **PROCURADORIA**

b) checklist previsto no Anexo I, devidamente preenchido e assinado pelo servidor responsável pela conferência;

c) declaração do chefe do setor responsável pela conferência da documentação, nos termos do Anexo II, atestando que o feito está adequadamente instruído e a situação concreta se amolda aos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial;

Fica dispensada a análise individualizada pelo órgão jurídico consultivo, desde que a autoridade administrativa competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do referido parecer, a teor do que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 5.196/2025.

Havendo dúvida jurídica específica relacionada às hipóteses tratadas neste Parecer Referencial, manifestada pela autoridade competente, ou de matérias que não se enquadrem nos padrões de referência, o processo administrativo deverá ser submetido previamente à Consultoria Jurídica, para análise do caso concreto.

É o parecer, que se submete à consideração Superior.

Conchal, 08 de outubro de 2025.

**Vitoria Ribeiro de Jesus**

Procuradora Municipal

OAB/SP 476.619

Mat. 3643-9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

## PROCURADORIA

### ANEXO I

#### Lista de verificação

| Descrição do documento, informação ou justificativa <sup>3</sup> |                                                                                                                                          | Item cumprido<br>(S/N/NA) <sup>4</sup> | Página | Observação <sup>5</sup> |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------|-------------------------|
| 1                                                                | Cópia do contrato vigente                                                                                                                |                                        |        |                         |
| 1                                                                | Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato.                                                                         |                                        |        |                         |
| 2                                                                | Contrato de prestação de serviço continuado ou exercido de forma contínua.                                                               |                                        |        |                         |
| 3                                                                | Respeito ao limite total de 10 (dez) anos                                                                                                |                                        |        |                         |
| 4                                                                | Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação.                                                                                |                                        |        |                         |
| 5                                                                | Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência formalizado via protocolo em expediente vinculado ao processo do contrato principal. |                                        |        |                         |
| 6                                                                | Interesse da Administração Pública e do contratado declarado expressamente.                                                              |                                        |        |                         |
| 7                                                                | Termo de autorização de prorrogação de prazo assinado pela autoridade administrativa competente por proceder à celebração do aditivo     |                                        |        |                         |
| 8                                                                | Demonstração de vantajosidade na prorrogação.                                                                                            |                                        |        |                         |
| 9                                                                | Justificativa por escrito para a prorrogação.                                                                                            |                                        |        |                         |
| 10                                                               | Manifestação favorável do fiscal do contrato.                                                                                            |                                        |        |                         |
| 11                                                               | Manutenção das condições de habilitação pelo contratado.                                                                                 |                                        |        |                         |
|                                                                  | Renovação da garantia, se for o caso.                                                                                                    |                                        |        |                         |
|                                                                  | Manutenção da inviabilidade da competição, se a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação.                                    |                                        |        |                         |
| 12                                                               | Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.                                                               |                                        |        |                         |

<sup>3</sup> Para eventual esclarecimento sobre o documento, informação ou justificativa exigida, ler o respectivo item no parecer referencial.

<sup>4</sup> Sim (S), não (N), não se aplica (NA).

<sup>5</sup> Utilizar para observações que sejam necessárias ou pertinentes acerca do respectivo item da lista de verificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **PROCURADORIA**

|           |                                                                                                                            |  |  |  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <b>13</b> | Observância de o contrato estar vigente no momento da prorrogação.                                                         |  |  |  |
| <b>14</b> | Indicação da dotação orçamentária destinada a fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação da vigência do contrato. |  |  |  |
| <b>15</b> | Comprovação de disponibilidade financeira, materializada por meio de pré-empenho                                           |  |  |  |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

## **PROCURADORIA**

### **ANEXO II**

#### **TERMO DE CONFORMIDADE**

DECLARO que o processo nº xxxx xxxxx/xxxx (indicar número do processo respectivo) encontra-se abrangido pelo objeto de aplicação do Parecer Referencial nº xx/2025, conforme item 1 da fundamentação do parecer.

DECLARO ainda, com base na lista de verificação de p. xxxx (indicar páginas respectivas), para todos os fins de direito, que este processo se encontra regularmente instruído com os documentos obrigatórios, achando-se a situação concreta e a instrução do processo em conformidade com o Parecer Jurídico Referencial nº xx/2025.

Local, data da assinatura eletrônica.

Nome (\*)

Cargo (\*)

Matrícula nº (\*)

(\*) Dados do agente público competente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL**

### **PROCURADORIA**

#### **DESPACHO**

**Assunto:** Parecer Jurídico Referencial – Prorrogação de contratos de serviços de natureza contínua.

**Origem:** Procuradoria Municipal.

1. Manifesto concordância com o Parecer de autoria da Procuradora Municipal Dra. Vitoria Ribeiro de Jesus, assim ementado, referendando-o como **Parecer Referencial nº 09/2025**:

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA.**

1. Aplicabilidade Restrita à prorrogação do prazo de vigência de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, com fundamento no artigo 107, da Lei n. 14.133/2021.
2. Documentos que devem constar na instrução dos processos de prorrogação, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Conchal.
3. Dispensada a análise individualizada de processos que envolvam matéria recorrente e que se amoldem aos termos dessa manifestação jurídica referencial.
4. Necessário encaminhamento à Consultoria Jurídica competente para análise individualizada, nas hipóteses não abarcadas pelo referencial, e em caso de dúvida específica de caráter jurídico externada pelo Gestor.

2. Encaminhe-se cópia do presente parecer à Divisão de Tecnologia da Informação, para fins de publicação na página eletrônica deste órgão. Após, arquivem-se.

Conchal, data da assinatura digital.

**BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO**

**Secretário Jurídico**